

Despacho n.º2025/047/PRES/RHF

**Delegação de competências da Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa no
Chefe de Divisão de Educação, Saúde e Ação Social (CD UOF_ESAS)**

Nos termos da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (RJALEIAA), estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, bem como a Lei n.º2/2004, de 15 de janeiro, o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (EPDSOAP), bem como a Lei n.º49/2012, de 29 de agosto, que aprova a Adaptação à Administração Local do Estatuto do Pessoal Dirigente (AALEPD), ambos os diplomas na sua redação atual, está consagrada a faculdade de delegação e subdelegação de competências nos titulares dos cargos de direção intermédia, como forma de desconcentrar administrativamente com o intuito de promover uma gestão com maiores padrões de eficácia, eficiência e qualidade.

O Decreto-lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA), no Capítulo IV da Parte II, considera também a possibilidade de delegação de poderes.

Acresce, ainda, o Decreto-lei n.º135/99, de 22 de abril, Medidas de Modernização Administrativa (MMA), que define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa.

Por tudo isto e porque se pretende ganhos de economia ainda mais eficazes, eficientes e de qualidade, mas também respostas mais céleres junto dos munícipes e promover a desburocratização, determino ao abrigo do artigo 38.º do RJALEIAA56.º a delegação de competências no **Chefe de Divisão de Educação, Saúde e Ação Social (CD UOF_ESAS)** desta Câmara Municipal, **Maria Manuel Pontes Miguel Rocha**, a prática dos atos abaixo enunciados:

1. Praticar atos de instrução dos procedimentos, nomeadamente os de preparação e execução necessários à decisão;
2. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do RJALEIAA;
3. Veicular consultas, nomeadamente as decorrentes de imposição legal no âmbito dos procedimentos, bem como solicitar elementos (documentos e informações) indispensáveis ao andamento e à conclusão dos processos;
4. Dar cumprimento a deliberações, despachos ou resoluções referentes a requerimentos, petições e exposições;
5. Autorizar a restituição aos interessados, sempre que se justifique e nos termos da lei, de documentos juntos aos processos, ficando-se com cópia certificada, da qual conste a certificação e a informação de que o original foi entregue ao interessado;
6. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, com respeito pelas salvaguardas previstas por lei;
7. Colaborar na elaboração e no acompanhamento da execução das Grandes Opções do Plano e do Orçamento, bem como assegurar a realização das ações que estejam cometidas às subunidades orgânicas desta Unidade Orgânica, de acordo com a legislação em vigor em matéria de execução orçamental;

8. Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do Presidente, designadamente proceder à audiência prévia dos interessados no procedimento, nos termos do CPA;
9. Executar e ordenar a execução das deliberações da Assembleia e da Câmara Municipais e os despachos do Presidente relativas a todas as matérias que se enquadram no âmbito desta Unidade Orgânica;
10. Propor a não decisão nos termos previstos no n.º2 do artigo 13.º do CPA;
11. Emitir todas as licenças, após deferimento das mesmas, relativas às matérias delegadas.
12. Propor alterações à Norma de Controlo Interno;
13. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
14. Superintender na gestão e direção dos trabalhos afetos à Unidade Orgânica;
15. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores dentro dos serviços compreendidos nesta Unidade Orgânica, no âmbito das suas competências delegadas;
16. Justificar ou injustificar as faltas do pessoal em serviço;
17. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
18. Alterar o gozo de férias ao pessoal em serviço.

Sempre que a entidade considere justificar-se, reserva o direito de chamar a si a competência aqui delegada.

Os atos praticados no uso de delegação de competências devem fazer menção às mesmas, conforme previsto n.º1, do artigo 48.º do CPA.

Às delegações e subdelegações previstas no n.º5, do artigo 38.º do RJALEIAA é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.º2 e n.º3, do artigo 34.º do mesmo diploma.

Qualquer despacho anterior, à contrário sobre esta matéria específica, considera-se revogado, pelo que a delegação de competências em epígrafe produz efeitos a partir da presente data.

Dê-se conhecimento deste Despacho ao interessado e a todos os serviços municipais, bem como a sua publicação, por extrato, no Diário da República e na página eletrónica do município, nos termos e para os efeitos designadamente do art.º 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, na sua atual redação.

Paços do Município de Sabrosa, 31 de outubro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa



Maria Helena Marques Pinto da Lapa